

nit



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (NIT)
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)

BELO HORIZONTE | MG
JUNHO 2021

Universidade do Estado de Minas Gerais | UEMG

Lavínia Rosa Rodrigues

Reitora

Thiago Torres Costa Pereira

Vice-reitor

Raoni Bonato da Rocha

Chefe de Gabinete

Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Finanças

Magda Lucia Chamon

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Michelle Gonçalves Rodrigues

Pró-reitora de Graduação

Moacyr Laterza Filho

Pró-reitor de Extensão

EXPEDIENTE

Coordenação:

Profa. Dra. Daniela Maria Rocco Carneiro (Coordenadora Geral do NIT/UEMG).

Revisão:

Prof. Dr. Fernando Melo da Silva (Coordenador de Propriedade Intelectual do NIT/UEMG).

Prof. Me. Lucas Cristiano Ferreira Alves (Coordenador de Transferência de Tecnologia do NIT/UEMG).

Esp. Raquel Campanharo Aguiar (Analista Universitária da Coordenadoria de Apoio Jurídico do NIT/UEMG).

Apoio:

Júlia de Oliveira Rodrigues e Mateus Bachiega de Almeida (Estagiários do NIT/UEMG).

APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia (NIT) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) está subordinado, administrativamente, à Reitoria e, tecnicamente, ao seu Conselho Diretor.

Criado em 05 de dezembro de 2011, por meio da Resolução CONUN/UEMG nº 240/2011, o NIT/UEMG é um órgão estratégico responsável pela condução dos processos de proteção legal das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Universidade. O Núcleo ainda contribui para o desenvolvimento dos processos de inovação tecnológica, zelando pela Política de Inovação da Instituição (Resolução CONUN UEMG Nº 369/2017).

Em 2020 foi publicado o Decreto 48.046, no qual estabelece as finalidades, competências e descrições das unidades administrativas da UEMG. No caso em tela, o NIT/UEMG, conforme Art. 4º, inciso V, é enquadrado como **“Unidade de Atividade Estratégica”**. Em seu artigo 27 o referido enquadramento é assim detalhado:

Art. 27 – O Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia – NIT é unidade estratégico ou estratégica da Uemg responsável pela condução dos processos de proteção legal das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Universidade, por contribuir com o desenvolvimento dos processos de inovação tecnológica e por zelar pela Política de Inovação Institucional, com atribuições de:

I – propor políticas institucionais de inovação científica, tecnológica, artística e social através da disseminação da proteção dos direitos de propriedade intelectual;

II – assegurar o reconhecimento da autoria e titularidade das criações tecnológicas e intelectuais desenvolvidas na Uemg através do uso de um adequado sistema de proteção legal ao conhecimento;

III – promover as negociações de transferência de tecnologia através da elaboração de instrumentos jurídicos e acompanhamento dos trâmites legais pertinentes;

IV – incentivar e promover a inovação experimental junto a empresas e instituições de pesquisa através de programas de inovação específicos e orientados para cada unidade de ensino da Uemg (MINAS GERAIS, 2020).

Diante do exposto, o NIT/UEMG tem cumprido com seu papel de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, bem como regulamentar as atividades intrínsecas neste ambiente: propriedade intelectual, empreendedorismo e transferência de tecnologia. Em síntese,

promover a inserção das tecnologias desenvolvidas na Universidade (produtos, processos ou aperfeiçoamento incremental) no mercado.

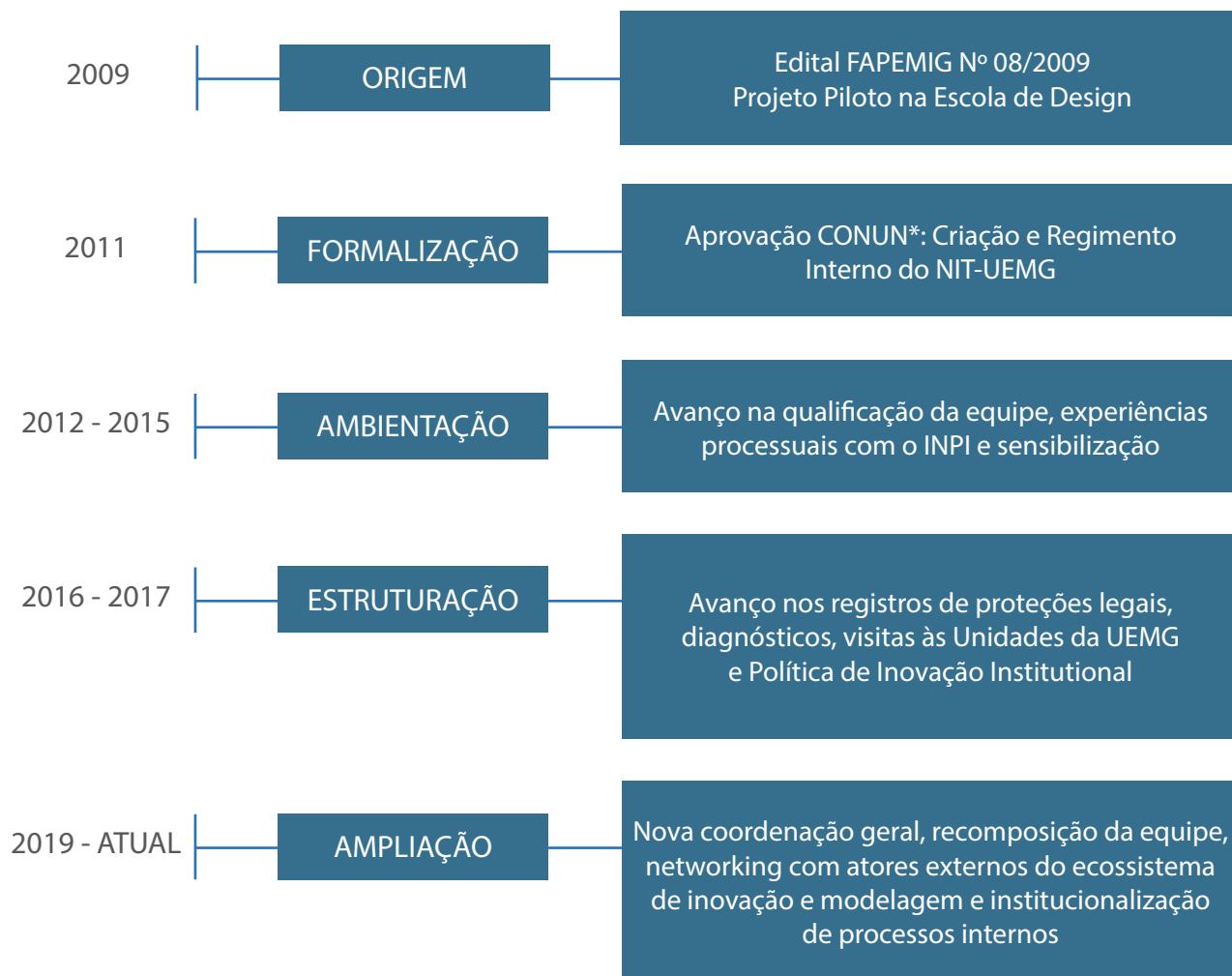
As principais finalidades do NIT/UEMG são: propor políticas institucionais de inovação científica, tecnológica e de proteção dos direitos de propriedade intelectual da UEMG, nos termos da legislação vigente; assegurar a proteção das inovações e criações desenvolvidas no âmbito da UEMG; auxiliar e intermediar as negociações de transferência de tecnologia e licenciamento resguardando os direitos da UEMG; promover a integração da Universidade com o setor privado para a geração e transferência de tecnologia e implantar procedimentos de inovação experimental junto a parceiros externos, empresas e outras instituições de pesquisa (Resoluções CONUN UEMG N° 240 e 239/2011).

Assim, cumpre aos (às) docentes, aos (às) estudantes e aos (às) servidoras (es) comunicar ao NIT/UEMG suas criações, obrigando-se, na defesa do interesse da UEMG, a manterem a sua confidencialidade e a fornecerem informações ao Núcleo, como forma de viabilizar o processo de solicitação da proteção e de transferência da tecnologia decorrente de pesquisas, ações de extensão e/ou ensino que desenvolvam ou tenham desenvolvido, junto à Universidade.

Atualmente o NIT/UEMG conta com uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de gestão, jurídica e técnica, que **atende as 20 Unidades Acadêmicas da Universidade.**

Vale acrescentar que o referido Núcleo possui suas atividades respaldadas pela Constituição Federal, artigos 218 e 219, Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), Lei de Inovação (Lei 10.973/04), Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação (Lei 13.243/16), Lei Mineira de Inovação (Lei 17.348/08), Decreto Estadual 47.442/18, art. 6º da Lei Estadual-MG nº 22.929/2018, de 12 de janeiro de 2018, dentre outras.

BREVE HISTÓRICO



Em 2009 a Profa. Ma. Cristina Abijaode, lotada junto à Escola de Design da UEMG, e que foi a primeira Coordenadora Geral do NIT/UEMG, submeteu um projeto para o Edital FAPEMIG nº 08/2009, destinado ao Apoio à Criação e/ou Manutenção de Núcleo de Inovação Tecnológica. O projeto foi aprovado e assim a UEMG começou a dar formalidade às atividades relacionadas à inovação e propriedade intelectual, tendo como sede a Escola de Design. Nessa época, com uma equipe formada por quatro pessoas, foram iniciados estudos e estabelecidos contatos com agentes do sistema de inovação mineiro, a exemplo da Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI), na qual a UEMG é membro desde então.

Se as atividades inicialmente estavam concentradas na Escola de Design, poucos anos depois, para beneficiar todas as Unidades Acadêmicas da Universidade, e com o apoio da Reitoria, em 05 de dezembro de 2011, por meio da Resolução CONUN/UEMG nº 240/2011, o NIT/UEMG foi oficialmente constituído. Com isso, a necessidade de se implementar uma Política de Inovação da UEMG, que foi oficializada via Resolução CONUN UEMG Nº 369, no ano de 2017.

Como forma de validar as Resoluções supracitadas, em 2020 foi publicado o Decreto 48.046, no qual enquadra o NIT/UEMG como “Unidade de Atividade Estratégica”, por sua vez subordinado, administrativamente, à Reitoria e, tecnicamente, ao seu Conselho Diretor.

Conforme o Regimento do Núcleo, esse Conselho deve ser composto pelo(a) Coordenador(a) Geral do NIT; Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação; Pró-reitor(a) de Extensão; Pró-reitor(a) de Ensino e três Professores/Pesquisadores indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) entre os membros do Corpo Docente permanente da Instituição.

Dos representantes do corpo docente tem-se a Profa. Ma. Cristina Abijaode Amaral, docente da Escola de Design e presidente do Conselho Diretor do NIT/UEMG, o Prof. Dr. Eduardo Meireles, da Unidade Acadêmica de Frutal e o Prof. Me. Marco Tulio Monteiro, da Unidade Acadêmica de Ubá.

Passaram pela Coordenação Geral do NIT/UEMG, além da Profa. Ma. Cristina Abijaode, a Profa. Ma. Cláudia Dias de Oliveira e o Prof. Me. Pedro Henrique Nascimento. Atualmente a Coordenadora Geral é a Profa. Dra. Daniela Maria Rocco Carneiro, que conta com o apoio estratégico do Prof. Dr. Fernando Melo da Silva (Coordenador de Propriedade Intelectual do NIT/UEMG) e do Prof. Me. Lucas Cristiano Ferreira Alves (Coordenador de Transferência de Tecnologia do NIT/UEMG).

Vale ressaltar que no final de 2020 ocorreu a defesa da dissertação “Proposição de um modelo de gestão do processo de transferência de tecnologia para o Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado de Minas Gerais”. Vinculada ao Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, da Unidade Acadêmica de Passos, essa pesquisa foi desenvolvida por Júlia Marçoni Gonçalves Silva, sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Leonardo de Oliveira. Trata-se da primeira dissertação de mestrado sobre o NIT/UEMG e o modelo proposto por Silva (2020), que inclusive foi bolsista do NIT entre 2017 e 2019, muito pode auxiliar os processos de gestão do Núcleo.



EQUIPE NIT/UEMG

COORDENAÇÃO GERAL

Dra. Daniela Maria Rocco Carneiro - daniela.rocco@uemg.br

COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Dr. Fernando Melo da Silva - fernando.silva@uemg.br

COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Me. Lucas Cristiano Ferreira Alves - lucas.ferreira@uemg.br

APOIO JURÍDICO

Esp. Raquel Campanharo Aguiar

ESTAGIÁRIOS

Júlia de Oliveira Rodrigues - Mateus Bachiega de Almeida

SEDE

Escola de Design/Praça da Liberdade

Rua Gonçalves Dias, 1434, 5o. andar, Bairro Funcionários - CEP: 30140-091 - Belo Horizonte/MG

nit@uemg.br

ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

MISSÃO

Estimular a cultura da inovação e da propriedade intelectual no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, viabilizando a transferência de tecnologia desenvolvida na Instituição para o mercado e gerando valor para a sociedade.

VISÃO

Ser referência na difusão da inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo junto à Universidade do Estado de Minas Gerais e demais parceiros do sistema de inovação.

VALORES

- Comprometimento com o sigilo e ética, especialmente quanto à proteção legal e transferência de tecnologia;
- Transparência e excelência na prestação de serviços para a comunidade acadêmica e demais atores;
- Fomento ao empreendedorismo acadêmico, bem como parcerias nacionais e internacionais com os diversos atores do sistema de inovação;
- Desenvolvimento de competências regionais;
- Cultura colaborativa e inovadora;
- Eficiência e gestão sustentável.

NOSSOS SERVIÇOS

Orientação em Propriedade Intelectual – Direito Autoral (Programas de Computador), Propriedade Industrial (Marcas, Patentes, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas) e Proteção Sui Generis (Topografia de Circuito Integrado, Cultivar e Conhecimento Tradicional), para promover sua adequada proteção e a transferência de tecnologias delas decorrentes.

NOSSAS PROTEÇÕES*

8
PATENTES DE INVENÇÃO

1
PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

9 Marcas

3 Desenhos Industriais

3 Programas de Computador

Referência: Junho de 2021

*Disponíveis em: <http://www.uemg.br/vitrine-tecnologica>

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é NIT?

Da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que “dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação”, vale destacar os seguintes conceitos:

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura constituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei (BRASIL, 2016, grifo nosso).

Conforme a Lei supracitada, os NITs possuem essas **competências**:

[...] VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT (BRASIL, 2016).

2. O que é Propriedade intelectual, tal como consta na missão do NIT/UEMG?

A Propriedade intelectual (PI)

[...] refere-se a criações da mente, como invenções; obras literárias e artísticas; designs; e símbolos, nomes e imagens usados no comércio. A propriedade intelectual é protegida por lei, por exemplo, por patentes, direitos autorais e

A PI se subdivide em 3 categorias, sendo elas:

- **Propriedade Industrial:** vinculada às Patentes de Invenção; Patentes de Modelos de Utilidade; Desenhos Industriais; Marcas e Indicações Geográficas;
- **Direitos autorais:** abarcam os Direitos do Autor sobre obras científicas, artísticas ou literárias e os Direitos Conexos, bem como os Direitos Autorais sobre Programas de Computador;
- **Proteção *Sui Generis*,** que trata das Topografias de Circuitos Integrados, das Cultivares e dos Conhecimentos Tradicionais.

O **Direito Autoral** é regulamentado pela Lei n. 9.610 de 1998 e os **Programas de Computador** pela Lei n. 9.609 de 1998, este cujo registro cabem ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mesmo órgão responsável pela tramitação de questões alusivas à **Propriedade Industrial**, como a concessão das Cartas Patentes e Certificados de Registros de Desenhos Industriais..

3. Se eu tenho uma pesquisa que gerou (ou pode gerar) um produto inovador e eu desejo protegê-lo, quais são os tipos de registros existentes conforme a legislação?

É possível efetuar registro da **Propriedade Intelectual** conforme os seguintes **tipos de proteções:** Patentes de Invenção; Patentes de Modelo de Utilidade; Desenhos Industriais; Indicações Geográficas; Marcas; Programas de Computador; Topografias de Circuito Integrado e Cultivares. Salvaguardando os critérios de cada tipo de proteção, a equipe do NIT/UEMG pode efetuar os registros junto ao órgão responsável, que é o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**.

4. Se eu tenho uma pesquisa com potencial de inovação, devo procurar o NIT/UEMG?

Sim. A equipe do NIT/UEMG pode ser acionada por meio desse endereço eletrônico: <**nit@uemg.br**>. No atual momento, em função da pandemia provocada pela COVID-19, ainda não há atendimento telefônico e nem presencial. Com o fim do teletrabalho, as três formas de atendimento (e-mail, telefone e presencial) serão retomadas.

5. Quais são os trâmites do NIT/UEMG para um eventual registro da tecnologia que desenvolvi?

Acionada a equipe do NIT/UEMG, agendaremos uma reunião com o(s) inventor(es), a fim de que possamos melhor compreender a tecnologia objeto da demanda.

A confirmação da reunião será feita via e-mail institucional (**nit@uemg.br**), sendo anexa a ele **Ficha Cadastral e solicitação de envio de documentação do(s) inventor(es) e da tecnologia/pesquisa**. Em seguida, o(s) inventor(es) deverão, antes da reunião, encaminhar tais documentos por e-mail à equipe do NIT/UEMG.

Uma vez que seja realizada a reunião, a seguir serão elencados os procedimentos internos realizados pela equipe na condução das demandas de proteção legal de tecnologias:

- Busca de anterioridade em **bancos de dados patentários** (ej: Google Patents e Espacenet) e **não patentários** (ej: artigos publicados em periódicos científicos) para se determinar o estado da técnica¹ e verificar a existência dos requisitos legais de registro de propriedade intelectual. Esses requisitos irão variar de acordo com o tipo de proteção a ser realizada;
- Análise da tecnologia por um técnico ou do corpo técnico no assunto, que por sua vez emitirá parecer sobre a tecnologia/projeto/demanda.

¹ Vide explicação no próximo item.

Caso seja verificada a possibilidade de proteção legal, são iniciados outros trâmites, quais sejam:

- Encaminhamento da demanda de solicitação de proteção legal à Reitoria da UEMG;
- Elaboração conjunta entre inventor(es) e equipe do NIT/UEMG para o preenchimento adequado do formulário do órgão que faz o registro da proteção legal, que é o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**. A comunicação com o(s) inventor(es) para a condução dos trâmites é muito importante, principalmente para auxiliar(em), por exemplo, na redação de patentes, o que inclui as figuras/desenhos representativos e linguagem técnica da tecnologia a ser protegida;
- Pagamento de taxa referente ao protocolo de pedido de proteção, cujo processamento se dá junto à Reitoria;
- Processamento do protocolo junto ao INPI e acompanhamento do processo.

A Figura 1 a seguir apresenta o fluxo básico do processo de atendimento da comunidade acadêmica da UEMG operacionalizado pela equipe do NIT:

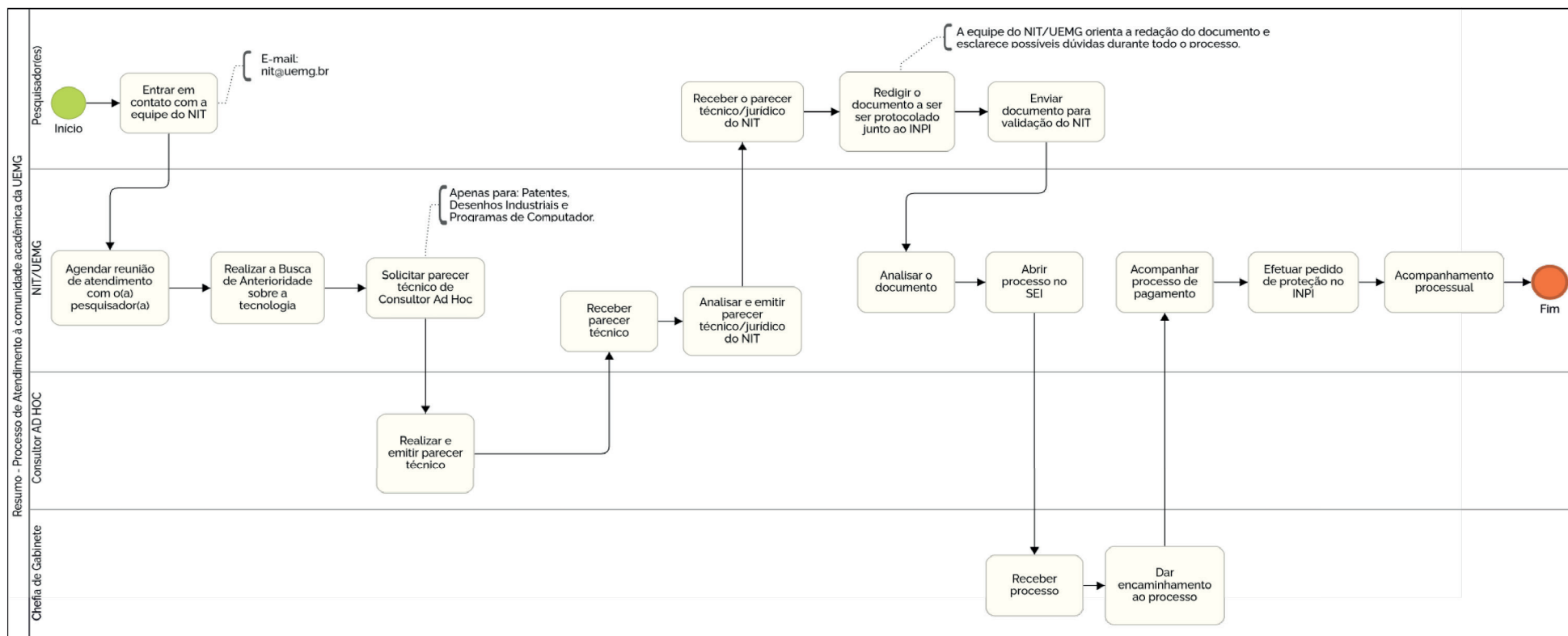


Figura 1 – Resumo do Processo de Atendimento à Comunidade Acadêmica da UEMG
 FONTE: Elaboração própria (2021).

6. Devo manter sigilo da minha pesquisa antes de registrar a tecnologia que desenvolvi junto ao INPI?

A legislação brasileira que dispõe sobre as questões relacionadas à Propriedade Industrial, qual seja a Lei 9.279 de 1996, concede ao inventor/detentor dos direitos propriedade sobre a tecnologia um prazo entre a divulgação da tecnologia e o seu pedido de proteção legal junto ao INPI, intitulado “**período de graça**”, em que a tecnologia pode ser divulgada, mas ainda não é considerada como estado da técnica.

Para melhor compreender a matéria, temos o conceito e desdobramentos de **estado da técnica** no art. 11 e incisos da Lei de Propriedade Industrial (LPI):

Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional (BRASIL, 1996).

Logo após, em seu art. 12, a LPI nos informa o **período de graça**:

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

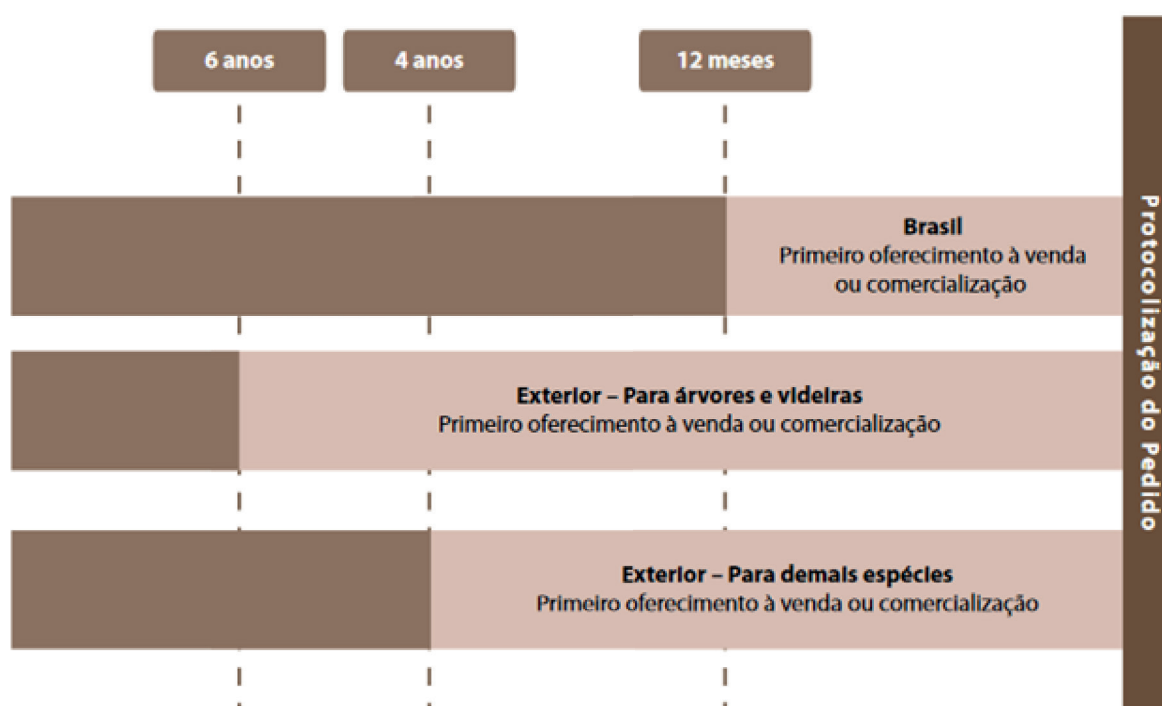
II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados (BRASIL, 1996, grifo nosso).

No caso de uma proteção de um **Desenho Industrial**, temos uma diferenciação no prazo quanto ao período de graça, sendo este de **180 dias, contados da publicação/divulgação do desenho**, conforme determinado no §3º art. 96 da referida Lei:

§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12 (BRASIL, 1996).

No caso de **cultivares**, nos termos da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, para ser considerada **nova**, a cultivar de qualquer espécie não pode ter sido comercializada ou oferecida à venda há mais de 12 meses, no Brasil, com o consentimento do obtentor; ou há mais de seis anos, no exterior, para espécies de árvores e videiras, e ainda há mais de quatro anos, para as demais espécies vegetais, conforme Figura 2 abaixo:



Fonte: SNPC.

Figura 2 – Tempo limite de novidade no Brasil e no exterior, para fins de pedido de proteção de Cultivares
 FONTE: BRASIL (2011).

Em outras modalidades de proteção, como **programas de computador e topografias de circuito integrado**, para as quais o registro é prova da titularidade e autoria, não há empecilhos relacionados à prévia divulgação.

Entretanto, vale ressaltar que a originalidade de um projeto sempre é levada em consideração nos processos de proteção legal e a divulgação de determinadas informações pode facilitar o processo de cópia por terceiros. Por isso, **procure o NIT/UEMG para resguardar os seus direitos e os direitos da Universidade. Nossa equipe está à disposição para esclarecer o que for preciso sobre o seu projeto!**

Essa observação é de extrema importância, tendo em vista que os procedimentos de proteção legal de uma tecnologia têm um processo de tramitação que pode ser longo, conforme visto no item 5.

7. Via de regra, quais são os requisitos necessários para que uma tecnologia possa ser objeto de proteção legal perante o INPI?

Ao receber uma demanda de proteção legal a equipe do NIT/UEMG irá buscar elementos para verificar a viabilidade para a proteção legal da tecnologia, por meio da busca de anterioridade. Em seguida, faz-se um cruzamento dessa busca com os requisitos legais dispostos na Lei de Propriedade Industrial (LPI).

O Quadro 1 a seguir apresenta os requisitos de registro de três tipos de proteções intelectuais mais frequentes na Universidade e que estão em conformidade com a LPI. Sendo assim, **avalie se a tecnologia prevista em seu projeto de pesquisa está associada com esses tipos de critérios:**

TIPO DE PROTEÇÃO	REQUISITOS DE PROTEÇÃO CONFORME A LPI
Patente de invenção	“Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial” (grifo nosso).
Patentes de Modelo de Utilidade	“Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação” (grifo nosso).
Desenho Industrial	“Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial” (grifo nosso).

Quadro 1 – Tipos de tecnologias e respectivos requisitos de proteção conforme LPI
 Fonte: Adaptado de BRASIL (1996).

Nem sempre a proteção legal será feita por meio apenas de um tipo de proteção: **existe a possibilidade, por exemplo, de se proteger, concomitantemente, a mesma tecnologia como Patente de invenção e Desenho Industrial.** Trata-se de uma estratégia interessante, agregando ainda mais valor à tecnologia a ser protegida e, conseqüentemente maior possibilidade de alcance comercial.

8. De quem é a titularidade das tecnologias desenvolvidas por docentes, discentes e do quadro administrativo da UEMG, tendo sido desenvolvidas na própria Universidade? Ou em parceria com outra ICT?

A Política de Inovação da UEMG dispõe em seu art. 7º sobre a titularidade dos projetos resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculados à Universidade:

Art. 7º A UEMG terá sempre a titularidade ou co-titularidade do direito de propriedade intelectual dos resultados tangíveis obtidos ou alcançados por membros de sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, vinculados à Universidade (MINAS GERAIS, 2017, grifo nosso).

Desta forma, **as tecnologias resultantes de quaisquer trabalhos acadêmicos desenvolvidos dentro da UEMG, são de titularidade da própria UEMG**, ressalvados legalmente os direitos autorais e os direitos patrimoniais advindos de possíveis transferências tecnológicas.

Se tais trabalhos são feitos em parcerias com outra(s) ICT(s), a UEMG pode figurar como **cotitular**.

9. Sendo a UEMG titular ou cotitular da tecnologia, como é garantido o direito do(s) inventor(es)?

Conforme tratado no item 8, a titularidade das tecnologias registradas pela UEMG é exclusiva da Universidade, podendo existir cotitularidade com outras ICT's ou empresas em casos específicos. Entretanto, os direitos patrimoniais advindos da possível transferência da tecnologia são assegurados aos inventores pela Lei 13.243 de 2016 e pelo Decreto Estadual 47.442 de 2018.

De acordo com o referido Decreto, a matéria é disciplinada em seu art. 30, conforme disposto abaixo:

Art. 30. É assegurada ao criador participação mínima de cinco por cento e máxima de um terço nos ganhos econômicos auferidos pela ICTMG pública estadual, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (MINAS GERAIS, 2018, grifo nosso).no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (MINAS GERAIS, 2018, grifo nosso).

Importante salientar que os valores devem ser previamente negociados em contrato entre os inventores e a equipe do NIT/UEMG provê essa formalização.

10. Como se dá a transferência de tecnologia para o mercado com base na legislação, principalmente nessa relação entre titular (UEMG) e inventor(es)?

Os processos de transferência de tecnologia para o mercado podem, na forma da lei, ocorrerem de diversas formas, sendo possível a **cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita; o licenciamento para a exploração mediante pagamento de royalties**, dentre outras previstas na pela Lei 13. 243 de 2016, pelo Decreto Estadual 47.442 de 2018. Entretanto, em qualquer uma das modalidades de transferência ou cessão, serão assegurados aos inventores os direitos patrimoniais advindos deste tipo de transação, o que constará em contrato, sendo tal matéria também objeto da Política de Inovação da ICT. Os pormenores, como percentuais de participação de cada um dos envolvidos serão objeto de cláusula contratual individualizada para cada caso.

11. Como a equipe do NIT-UEMG resguarda o sigilo da minha pesquisa, na condução dos trâmites legais de registro da tecnologia perante o órgão regulador?

Ao ingressar na equipe do NIT/UEMG, o servidor, bolsista ou estagiário assina um documento de **Termo de Sigilo e Confidencialidade**. Desta forma, todas as informações apresentadas por e-mail, mensagens, pessoalmente ou sob qualquer outra forma são de caráter extremamente sigiloso.

12. O que devo fazer, quando outra pessoa desenvolver outro projeto como o meu?

Nada impede que duas pessoas pensem a um só tempo a mesma ideia e a desenvolvam simultaneamente, isso é comum no meio acadêmico e fora dele, contudo quando essa ideia é protegida como um bem de propriedade intelectual (uma patente, por exemplo), ou ainda, foi ela expressa num texto científico ou de qualquer outra forma que a torne pública e conhecida surgem questões várias dentre elas o plágio.

O plágio, segundo o “Manual UEMG sobre Direitos Autorais e de Imagem em aulas remotas”, é

[...] a utilização por alguém da obra de outrem ou de trechos desta, sem indicação de ser uma citação, sua autoria e origem, apropriando-se deste conteúdo como sendo seu. No âmbito penal, a agente pode incorrer na violação de direito autoral, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa ou, ainda, se houver intuito de lucro (ainda que indireto), incorrer no mesmo delito, porém com pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Também poderá haver repercussões no âmbito da responsabilidade civil, com impactos financeiros em razão de possíveis reparações por danos morais e materiais. No caso do agente público da UEMG, este pode vir a responder por ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dos princípios da administração pública, e processo administrativo disciplinar (SILVA; OLIVEIRA, 2020, p. 12).

Diante do que foi exposto, caso seja de interesse de professores, alunos ou integrantes do corpo administrativo da Universidade, a equipe do NIT/UEMG está à disposição para esclarecer dúvidas em relação às temáticas aqui abordadas, bem como indicar literatura complementar e cursos que possam contribuir para o conhecimento da comunidade acadêmica.

13. Quais são os prazos de vigência das principais proteções legais?

Os prazos estão apresentados no Quadro 2 abaixo com base na “Lei da Propriedade Industrial” (Lei 9.279/1996), na “Lei de Proteção de Cultivares” (9.456/1997) e na “Lei de Software” (Lei 9.609/1998).

PROGRAMA DE COMPUTADOR	PATENTE DE INVENÇÃO	PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE	CULTIVAR	DESENHO INDUSTRIAL	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
50 anos A contar de 1º de janeiro do ano subsequente da publicação/ criação. (Art. 2 da Lei 9.609/1998)	20 anos A contar da data do depósito (Art. 40 da Lei 9.279/1996)	15 anos A contar da data do depósito (Art. 40 da Lei 9.279/1996)	15 anos A contar da data de concessão. Prazo especial de 18 anos para: videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais. (Art. 11 da Lei 9.456/1997)	10 anos A contar da data do depósito, podendo ser prorrogado em um prazo máximo de 25 anos. (Art. 108 da Lei 9.279/1996)	Não possui prazo de validade. (Lei 9.279/1996)

Quadro 2 – Prazos de vigência de algumas proteções de propriedade intelectual
Fonte: Adaptado de BRASIL (1996; 1997; 1998).

DICAS SOBRE COMO MELHORAR SEU PROJETO DE INOVAÇÃO E FACILITAR O REGISTRO DE PROTEÇÃO LEGAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PELA UEMG

No decurso do desenvolvimento do projeto/tecnologia, é importante que o(s) pesquisador(es), no processo de revisão da literatura, realize(m) buscas não apenas junto artigos publicados em periódicos científicos (<https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?>), como também em bases de dados patentárias, a exemplo do **Google Patents** (<https://patents.google.com/>) e **Espacenet** (<https://worldwide.espacenet.com>), ambos de acesso gratuito.

A pesquisa nesses tipos de bases, inclusive, pode contribuir para o atendimento do requisito da **novidade**, o que não é somente importante para questões de proteção legal, mas também de mercado, participação em concursos de premiação, publicações, entre outros.

Quando o projeto de inovação estiver avançado e com potencial de geração/registo de uma nova tecnologia, e sabendo que é necessário preencher e enviar a Ficha Cadastral antes da primeira reunião com a equipe do NIT/UEMG, **solicitamos que sempre indiquem a maior quantidade de palavras-chave possível, tanto na Língua Portuguesa quanto na Língua Inglesa (“idioma oficial” da academia)**. Essa indicação facilitará substancialmente o trabalho de busca da nossa equipe e cujo jargão é de conhecimento do próprio pesquisador, nem sempre acessível à nossa equipe. Inclusive, se uma determinada tecnologia tem sido mais explorada ou mais pesquisada em determinado país cujo idioma seja diferente do Inglês, pedimos que também registrem as palavras-chave nesse idioma (ej. Espanhol, Japonês, entre outros).

Por fim, ressaltamos que a equipe do NIT/UEMG pode ser acionada não somente quando a pesquisa estiver finalizada, mas em qualquer fase da pesquisa. Nosso papel é também orientar o(s) pesquisador(es) para o adequado andamento do projeto de inovação, especialmente em casos de proteção legal.

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS DAS PRINCIPAIS PROTEÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI), JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS

Basicamente, os processos de pedidos de proteção de Propriedade Intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), chamados de “**depósito**” (no caso de patentes) e de “**registro**” (no caso de Desenhos Industriais e Programas de Computador), em qualquer modalidade prevista em Lei, requer o prévio pagamento de GRU* referente ao serviço solicitado.

Entretanto, a **concessão** formalizada depende de cada modalidade/trâmite interno, não necessariamente coincidindo com o ano do depósito da proteção.

Para o depósito, como processo que parte do **NIT/UEMG** junto ao INPI, existem alguns pagamentos prévios. O mesmo ocorre quanto ao pedido de reconhecimento de Cultivares, que é junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Assim, para facilitar, estão apresentados a seguir os principais tipos de pagamentos com base nos respectivos tipos de proteções de propriedade intelectual.

PATENTES DE INVENÇÃO E PATENTES DE MODELO DE UTILIDADE (INPI)

- **Serviço 200:** Pedido nacional de Invenção; Pedido nacional de Modelo de Utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT: R\$ 70,00.

Em relação aos pedidos de Patentes de Invenção e de Patente de Modelo de Utilidade, para a manutenção do pedido, fazem-se necessários os pagamentos de outras taxas, quais sejam:

- **Exame** (a ser pago até 36 meses contados do depósito do pedido):
 - **Serviço 203:** Pedido de exame de Patente de Invenção (dispensado de petição): R\$ 236,00.
 - **Serviço 204:** Pedido de exame de Patente de Modelo de Utilidade (dispensado de petição): R\$ 152,00.

- **Anuidades** (a partir do 24º mês de depósito do pedido até o fim da vigência da Patente):

Anuidades de pedido de Patente de Invenção:

- **Serviço 220** (no prazo ordinário: R\$ 118,00).
- **Serviço 221** (no prazo extraordinário: R\$ 236,00).

Anuidades de pedido de Patente de Modelo de Utilidade:

- **Serviço 240** (no prazo ordinário: R\$ 80,00).
- **Serviço 241** (no prazo extraordinário: R\$162,00).

- **Anuidades de Patente após a concessão da carta patente:**

Anuidades de pedido de Patente de Invenção:

- **Serviço 222** (do 3º ao 6º ano no prazo ordinário: R\$ 312,00).
- **Serviço 223** (do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário: R\$ 626,00).
- **Serviço 224** (do 7º ao 10º ano prazo ordinário: R\$ 488,00).
- **Serviço 225** (do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário: R\$ 976,00).
- **Serviço 226** (do 11º ao 15º ano no prazo ordinário: R\$ 658,00).
- **Serviço 227** (do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário: R\$ 1.318,00).
- **Serviço 228** (do 16º ano em diante no prazo ordinário: R\$ 802,00).
- **Serviço 229** (do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário: R\$ 1.602,00).

Anuidades de pedido de Patente de Modelo de Utilidade:

- **Serviço 242** (do 3º ao 6º ano no prazo ordinário: R\$ 162,00).
- **Serviço 243** (do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário: R\$ 322,00).
- **Serviço 244** (do 7º ao 10º ano prazo ordinário: R\$ \$ 322,00).
- **Serviço 245** (do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário: R\$ 644,00).
- **Serviço 246** (do 11º ano em diante no prazo ordinário: R\$ 484,00).
- **Serviço 247** (do 11º ano em diante no prazo extraordinário: R\$ 966,00).

- **Expedição de carta-patente** ou certificado de adição de invenção para patentes de invenção e modelos de utilidade (a ser paga no prazo de 60 dias a partir do deferimento do pedido):

- **Serviço 212** (no prazo extraordinário: R\$ 94,00).
- **Serviço 213** (no prazo extraordinário: R\$ 190,00).

DESENHOS INDUSTRIAIS (INPI)

- **Serviço 100:** Pedido de registro de Desenho Industrial (DI): R\$ 94,00.

O pedido de registro de Desenho Industrial (DI), após a concessão do registro, requer o pagamento dos quinquênios para sua manutenção e prorrogação (prazo de vigência de um certificado de registro de DI: 10 anos prorrogáveis por mais 3 períodos de 5 anos):

- **Serviço 129** (no prazo ordinário: R\$ 170,00);

- **Serviço 130** (no prazo ordinário: R\$ 850,00).

Vale destacar que o 2º quinquênio de DI só é devido após a concessão do registro, combinada com o início do prazo no quinto ano contado da **data** de depósito (período compreendido entre os aniversários de 4 e 5 anos do registro).

PROGRAMAS DE COMPUTADOR (INPI)

- **Serviço 730:** Pedido de registro de Programas de Computador – RPC: R\$ 185,00 (dispensa pagamentos de outras taxas para manutenção do registro).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (INPI)

- **Serviço 600:** Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência – RPC: R\$ 690,00 (dispensa pagamentos de outras taxas para manutenção do registro).

- **Serviço 601:** Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem – RPC: R\$ 2.135,00 (dispensa pagamentos de outras taxas para manutenção do registro).

CULTIVARES (MAPA)

A concessão do título de propriedade intelectual sobre Cultivares obtidas por métodos de melhoramento vegetal é feita pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), que por sua vez está vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- **Protocolização do pedido:** R\$ 713,16.

- **Emissão do Certificado Provisório:** R\$ 2.139,47.

- **Anuidade:** R\$ 1.426,31 ou 1.141,05, a depender da forma de propagação da espécie.

OBSERVAÇÕES

1. Todos os pedidos e registros protocolados junto ao INPI podem demandar o pagamento de taxas referentes a recursos, exigências, alterações e retificações, dentre outros serviços a depender do andamento processual.

2. As outras modalidades de proteção legal da PI (como marcas e topografias de circuito integrado) possuem um processo semelhante de tramitação junto ao INPI em relação ao depósito, porém com taxas específicas.

LINKS ÚTEIS

Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI referente a Patentes:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/TabelaPatentesapsalteraesCGRECincpapelpct.pdf>

Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI referente a Desenhos Industriais:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/TabelaDIapsalteraesCGREC.pdf>

Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI referente a Programas de Computador:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-programa-de-computador.pdf>

Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI referente a Indicações Geográficas:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-ig.pdf>

Proteção de Cultivares:

<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/index.php>

Tabela de retribuições Cultivares:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/ptecao-de-cultivar/instrucoes-para-preenchimento-da-gru>

Fonte: Adaptado da [Tabela INPI](#) (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

CONTATO

SEDE DO NIT/UEMG

Escola de Design/Praça da Liberdade
Rua Gonçalves Dias, 1434, 5º andar - Bairro: Funcionários
CEP: 30140-091 - Belo Horizonte/MG

ESCRITÓRIO DO NIT/UEMG NA UNIDADE DE FRUTAL:

UEMG - Bloco A, 2º Piso - Sala Coordenação de Pesquisa, Extensão e do Escritório NIT-UEMG
Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Bairro Universitário, CEP: 38.200-000
Frutal/MG - Contato: (34) 3423-2710

Responsáveis: Prof. Dr. Fernando Melo da Silva
(Coordenador de Propriedade Intelectual e Coordenador do Escritório)
e Profa. Dra. Lígia de Barros Freitas (Subcoordenadora do Escritório)

E-mail: nit@uemg.br

Site: www.uemg.br/nit

Acompanhe o NIT/UEMG nas Redes Sociais:

Facebook: www.facebook.com/pq/nit.uemg/

Instagram: www.instagram.com/nit.uemg/

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Universidade Federal de Viçosa. **Proteção de Cultivares no Brasil**: Mapa/ACS, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997**. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm Acesso em: 15 abr. 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Decreto nº 47.442 de 04 de julho de 2018**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47442&comp=&ano=2018> Acesso em: 10 jun. 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Decreto 48046, de 25/09/2020**. Disponível: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48046&comp=&ano=2020> Acesso em: 18 fev. 2021.

MINAS GERAIS. Universidade do Estado de Minas Gerais. **Resolução CONUN 369/2017 - Política de Inovação da Universidade do Estado de Minas Gerais**. Disponível: <http://www.uemg.br/images/PDFs/Resolu%C3%A7%C3%A3oCONUN-369.2017-NIT.UEMG.pdf> Acesso em: 15 abr. 2020.

SILVA, Fernando Melo da; OLIVEIRA, João Paulo Leonardo de (Coord). **Manual UEMG sobre Direitos Autorais e de Imagem em aulas remotas**. Belo Horizonte: UEMG, 2020. Disponível em: http://www.uemg.br/images/2020/07/31/Manual_UEMG_-_Direitos_Autorais.pdf. Acesso em: 05 ago. 2020.

SILVA, Júlia Marçoni Gonçalves. **Proposição de um modelo de gestão do processo de transferência de tecnologia para o Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado de Minas Gerais**. 2020. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Passos.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **What is Intellectual Property?** Suíça: WIPO, 2020?. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-ip/en/> Acesso em: 20 jul. 2020.



www.uemg.br/nit